

# Prefeitura Municipal de Catu

Lei



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Catu

CÓPIA AUTÊNTICA. Lei Municipal nº 8 de 9 novembro de 1963. Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Catu, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Catu, e Comarca de Mata de São João, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Catu, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente

# Prefeitura Municipal de Catu



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Catu

destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de rédes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos-beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplente contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rédes.

Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rédes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos

# Prefeitura Municipal de Catu



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Catu

das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as formas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11 Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favôres fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12 O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 Fica aberto o crédito especial de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14 O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata êste artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Catu, em 8 de novembro de 1963.

a) Antonio de Deus Seixas - Prefeito  
a) Astério Ribeiro Pessoa - Secretário

Eu, Antonina da Silva Ferreira - Auxiliar de Escritório o registrei. A presente Cópia Autêntica foi por mim Noemi - Nascimento Reis, extraída do Livro de Registro de Leis nº2 desta Prefeitura ao v. de fls. 73 as fls. 77. *Noemi*

*Noemi*